



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 161/2024

EDITAL Nº: 87/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 63/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 49/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SACOS DE LIXO

Vistos.

Trata-se do Processo de nº: 161/2024 através da modalidade Pregão Eletrônico de nº: 63/2024, Registro de Preços nº 49/2024 com o Edital de nº: 87/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SACOS DE LIXO, para atender a Diretoria de Administração e Planejamento do Município de Guairá-SP, trata-se de conclusão do presente, após a empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP** apresentar tempestivamente recurso contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa **ELIELSON PAULO QUIRINO** com relação ao item 21 desinfetante líquido e a empresa **ECOLOGY PAPER LTDA** com relação ao item 59 sabão em pó, conforme razões recursais as fls.1365/1368.

Durante a realização do certame a empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** em sessão pública iniciada no dia 01/10/2024 as 09h00min, consignou a apresentação de recurso tempestivamente contra a decisão desta pregoeira que declarou vencedora do item 41 Odorizador de Ambientes 350ml, apresentados pelas empresas **GIMENES E PAVAN LTDA**, **ECOLOGY PAPER LTDA** e **CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA -EPP**; conforme as razões recursais as fls.1410/1417.



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Não houve apresentação de **CONTRARRAZÕES**.

De acordo com o poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos da contratação.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Considerando o recurso da empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP** a pregoeira relata sobre o item 21 – desinfetante líquido, fora solicitado ao licitante detentor do melhor valor ofertado no dia 20/09/2024 a 13h30min, onde foi informado através do chat a apresentação da ficha técnica do produto na plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/> no prazo de 02 (duas) horas, a ficha técnica da Avaliação da Atividade Bactericida do item de teste desinfetante de uso geral, método EM 1276 – Frente ao sistema de teste Staphylococcus aureus, o qual foi anexado fora do prazo (24/09/2024 às 11h18min), onde constava a informação necessária para classificação do produto.

Sobre o item 59 - sabão em pó, a pregoeira solicitou um Parecer Técnico a Servidora Lídia Alves da Silva, a qual fez uma nova análise da ficha técnica apresentada pela Empresa **CASA DA SOGRA COOMERCIO VAREJISTA LTDA EPP**, verificou que a ficha técnica atendida ao descritivo.

Já com relação ao recurso da empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** a pregoeira relata que o item 41 – Odorizador de Ambiente, foi encaminhado a ficha técnica conforme solicitado durante o certame a servidora Lídia Alves da Silva responsável pela análise deste, informando que foi apresentado produto diferente ao edital.

Com base na fundamentação da pregoeira as fls.1423/1437 veio a decidir rever a decisão que desclassificou a empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP** para o item 59, e mantenho a decisão de classificar as



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



empresas **GIMENES** e **PAVAN LTDA** para o item 41 e **ELIELSON PAULO QUIRINO** para o item 21, negando provimento referente ao item 21 - desinfetante líquido e acolhendo o pedido referente ao item 59 - sabão em pó ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP**, bem como nega provimento referente ao item 41 Odorizador de Ambientes 350ml ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira fundamentada a qual veio a modificar a decisão que veio a desclassificar a empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP** para o item 59, e mantenho a decisão de classificar as empresas **GIMENES** e **PAVAN LTDA** para o item 41 e **ELIELSON PAULO QUIRINO** para o item 21, negando provimento referente ao item 21 - desinfetante líquido e acolhendo o pedido referente ao item 59 - sabão em pó ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP**, bem como nega-se provimento referente ao item 41 Odorizador de Ambientes 350ml ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 10 de outubro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Júnior

Prefeito Municipal